



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS SEÇÃO DE TRANSPORTES

I – IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO [Lei 14.133/21 - Art. 18, § 1º, inciso I]

Proteger a frota de veículos do TRE/RJ de eventuais gastos ocasionados por acidentes de trânsito, inclusive contra terceiros, fenômenos da natureza, roubo, furto e indenizações por perda total, considerando tratar-se de bens públicos essenciais às atividades dessa Justiça Especializada .

II – DATA PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA

18/08/2026, tendo em vista que a atual apólice de seguro termina no dia 17/08/2026, conforme documento id. 4643475.

III - CONEXÃO COM O PLANEJAMENTO EXISTENTE [Art. 18, § 1º, inciso II]

A presente contratação está prevista no PCA 2026, item 131, e na Proposta Orçamentária de 2026.

A presente contratação contribui para o alcance dos objetivos enumerados no plano estratégico 2021-2026 deste TRE-RJ. Visa garantir à agilidade e efetividade da prestação jurisdicional previstos no anexo II, OE4 do plano estratégico https://intranet.tre-rj.jus.br/intranet/unidades/planejamento/visualizar_ultimo.jsp?id_area=3300.

IV - ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO, COM JUSTIFICATIVAS QUE AS RELACIONE À DEMANDA [Art. 18, § 1º, inciso IV]

O valor estimado para presente contratação de Seguro Auto/RCFV/APPV para 79 (setenta e nove) veículos da frota do TRE/RJ é de R\$ 181.587,41.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR [Art. 18, § 1º, inciso V]

A) LEVANTAMENTO DE MERCADO

SOLUÇÃO 1 - TERCEIRIZAÇÃO DA FROTA

A terceirização da frota nos permitirá deixar de contratar, parcialmente ou mesmo integralmente, o seguro para a frota própria. Parte desse processo já está em execução, processo 2021.0.000007077-1, porém o processo referente ao uso de aplicativo continua em andamento, processo 2021.0.000007076-3, com previsão de início para julho de 2026 e valor estimado em R\$ 238.200,00.

SOLUÇÃO 2 - CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA A FROTA

Trata-se da contratação de seguro Auto/RCFV/APPV para **79 (setenta e nove)** veículos componentes da frota deste TRE-RJ, salvaguardando parcela importante do patrimônio do TRE-RJ, consubstanciado na sua frota de veículos.

REFERÊNCIAS DE CUSTOS APURADAS PARA CADA SOLUÇÃO

Para cada solução apresentada, foi realizado um estudo para apurar o valor estimado de cada contratação, nas hipóteses em que se julgou aplicável à referida solução.

SOLUÇÃO 1 - TERCEIRIZAÇÃO DA FROTA

A análise dessa questão ficou prejudicada em função do processo de terceirização da frota, através de aplicativos, processo 2021.0.000007076-3, estar ainda em andamento.

SOLUÇÃO 2 - CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA A FROTA

O custo estimado é de R\$ 181.587,41 .

B) SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A opção de escolha por meio da contratação de seguro para a frota se deu pelos seguintes motivos:

- 1) Garantia de que a frota de veículos estará protegida na eventual ocorrência de sinistros;
- 2) Garante que a recomposição de danos decorrentes de acidentes no uso da frota de veículos seja realizada sem a utilização de recursos do orçamento do TRE-RJ e com muito mais agilidade, principalmente os pequenos danos como vidros , lanternas, faróis e retrovisores;
- 3) Mitigação dos diversos riscos envolvidos na gestão de uma frota de **79 (setenta e nove) veículos**, tais como acidentes de trânsito e sinistros de veículo,
- 4) Proteção contra terceiros em caso de sinistros envolvendo veículos da frota.

VI - DESCRIÇÃO COMPLETA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA [Art. 18, § 1º, inciso VII]

O presente seguro tem por objetivo indenizar à contratante dos prejuízos que venha sofrer em consequência de sinistros ocorridos nos veículos segurados provenientes de

- 1) colisão, abalroamento, ou capotagem acidental;
- 2) Queda acidental em precipícios, canais, buracos ou de pontes, elevados e outros;
- 3) Queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo que não faça parte integrante do mesmo, ou não seja nele afixado, como também, de carga transportada pelo mesmo, desde que em decorrência de acidente de aviação;
- 4) Raio e suas consequências, incêndio ou explosão acidentais;
- 5) Roubo ou furto total ou parcial do veículo;
- 6) Acidente ocorrido durante o transporte por qualquer meio apropriado;
- 7) Atos danosos praticados por terceiros, observados os limites fixados pela agência reguladora, SUSEP.
- 8) Submersão parcial ou total do veículo em água proveniente de enchente ou inundações inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo;
- 9) Granizo, furacão e terremoto;
- 10) Perda parcial ou total, com responsabilidade civil facultativa;
- 11) Danos materiais e corporais;
- 12) Acidentes pessoais de passagens de veículo;

- 13) No caso de caminhões, incluem-se os danos e a perda do equipamento (carroceria tipo baú e caçamba basculante)
- 14) Inclui-se no objeto de contratação;
- 14.1) Cobertura por danos nos faróis, lanternas, retrovisores e vidros dos veículos;
- 14.2) Assistência técnica 24 horas, englobando nessa os seguintes itens:
- 14.2.1) Reboque para o veículo segurado com quilometragem e número de acionamentos ilimitados;
- 14.2.2) Serviços ilimitado de transporte de todos os ocupantes do veículo sinistrado/enguiçado, independente do número de passageiros que estejam no veículo;
- 14.2.3) Serviço de chaveiro, borracheiro e carga de bateria;
- 14.3) O presente seguro tem ainda como objeto garantir ao segurado até o limite máximo da importância segurada, o reembolso.
- 15) Das indenizações que for obrigado a pagar, em virtude de sentença judicial transitada em julgada ou de acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, por danos involuntários, corporais c/ou materiais, causados a terceiros durante a vigência deste contrato e que decorram de risco coberto nele previsto;
- 16) O presente seguro tem ainda como objeto garantir o pagamento de uma indenização ao passageiro ou ocupantes de veículo ou a seu beneficiário, caso aquele venha a sofrer um acidente pessoal;
- 17) Entende-se como acidente pessoal o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só e independentemente de toda e qualquer causa, tenha como consequência direta à morte, a invalidez permanente parcial ou total do segurado, ou torne necessário tratamento médico;
- 18) Entende-se como garantia de danos materiais, para o fim de execução do presente contrato, a obrigação de reembolso assumida pela Seguradora, no tocante a reclamações de terceiros decorrentes de danos à propriedade material;
- 19) Entende-se como garantia de danos corporais, para o fim de execução do presente contrato a obrigação de reembolso assumida pela Seguradora, no tocante a reclamações de terceiros decorrentes de danos corporais;
- 20) Existem veículos da frota destinados a transporte de cargas, do tipo: material de consumo, material permanente, material de construção e entulho;
- 21) Os demais veículos destinam-se ao transporte de passageiros, neles incluídos os servidores, os funcionários terceirizados e as autoridades, e à atividade de fiscalização;
- 22) os veículos a serem segurados têm maior circulação em vias urbanas;
- 23) Os veículos objetos de presente contratação, exceto em casos excepcionais, ficam estacionados na garagem do TRE/RJ, situada na Avenida Brasil 2540, Benfica, Rio de Janeiro - RJ, ou na Sede, situada à Avenida Pres. Wilson, 198, Castelo;
- 24) Não será permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio;
- 25) A contratação será efetivada somente com empresas seguradoras;
- 26) Para os 3 (três) caminhões abaixo especificados deverão ser atribuídos, ainda, os seguintes valores **para as carrocerias** do tipo baú alumínio, conforme valores extraídos dos Estudos Preliminares nº 04/2020, item 11.30, processo 2020.0.000013934-1 :
- 26.1) Ford, modelo Cargo 131 7E, placa KZX 3130, valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais);

26.2) Ford, modelo Cargo 1217, placa KMV 5356, valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais);

26.1) Ford, modelo Cargo 1217, placa LNM 7077, valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

27) Para os 2 (dois) caminhões abaixo especificados deverão ser atribuídos, ainda, os seguintes valores para as carrocerias do tipo baú de alumínio, conforme extraído da atual apólice de seguro de veículos (id. 4641822):

27.1) VW, modelo Delivery Euro 5, placa LMU-6B88, valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

27.2) VW, modelo Delivery Euro 5, placa LTQ-5J24, valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

28) Os veículos objeto da presente contratação não possuem qualquer sistema antifurto. Caso a contratada instale qualquer sistema anti furto ou de rastreamento, deverá fazê-lo no sistema de comodato, não importando em qualquer despesa adicional para o contratante, quanto ao fornecimento, instalação e manutenção do sistema;

29) os veículos encontram-se atualmente segurados pela MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A (contrato nº 56/24, processo Sei nº 2024.0.000003126-0)

30) Não incide IOF sobre operações de seguro realizadas por este Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do estabelecido no artigo 2º, parágrafo 3º do Decreto nº. 6.606, de 14 de dezembro de 2007;

31) A manutenção dos veículos sinistrados deve ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias;

31.1) A seguradora poderá solicitar, fundamentadamente, a ampliação desse prazo;

31.2) Caso a seguradora contrate os serviços de terceiros para a realização da manutenção, deve orientar as empresas contratadas a não efetuar cobranças diretamente ao TRE-RJ, pagando a seguradora diretamente os Valores Relativos à manutenção;

31.3) Os valores de franquia deverão ser cobrados pela seguradora diretamente ao TRE-RJ;

32) Isenção na franquia de vidros, retrovisores, faróis e lanternas.

VII - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO [Art. 18, § 1º, inciso VI]

O valor de R\$ 181.587,414 encontra-se previsto no PCA 2026, o qual foi aprovado pelo Ato PR nº 321/2025.

VIII - PARCELAMENTO DO OBJETO [Art. 18, § 1º, inciso VIII]

A presente contratação será realizada na modalidade de Pregão eletrônico, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global, em um item único, visando a garantia da segurança e eficiência na operacionalização e gestão da contratação, além de observarmos o modelo de contratação adotado neste Tribunal por vários anos.

IX - RESULTADOS PRETENDIDOS/BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS [Art. 18, § 1º, inciso IX]

1) Benefícios diretos alcançados com a solução: a contratação de seguro garante que a recomposição de danos decorrentes de acidentes no uso da frota de veículos seja realizada sem a utilização de recursos do orçamento público, e de forma muito mais ágil;

2) Benefícios indiretos alcançados com a solução: com o atendimento eficiente e tempestivo às demandas do transporte, conseguiremos um elevado grau de satisfação dos usuários solicitantes.

X - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO [Art. 18, § 1º, inciso III]

1). Natureza dos serviços é contínuo, pois a interrupção compromete a continuidade das atividades da Seção de Transporte;

- 2) O serviço é considerado comum;
- 3) O serviço é disciplinado pela Circular Susep 639/2021;
- 4) Os requisitos identificados no contrato anterior são a falta de canal específico para o Tribunal se comunicar com a seguradora, bem como a falta de comunicação da seguradora com a prestadora de serviço sobre a exclusão da franquia;
- 5) Permissão de acesso do contratante ao aplicativo da seguradora para acompanhar os andamentos dos sinistros.
- 6) A contratada deverá emitir apólice de seguros no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da emissão da fatura de cobrança do prêmio do seguro, que deverá ser emitida no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da nota de empenho;
- 7) A contratada deverá dar preferência a documentos em meio digital;
- 8) A contratada se compromete a dar início a regulação do sinistro proventura ocorrido tão logo lhe seja comunicado pelo TRE/RJ;
- 9) Na ocorrência de sinistro, a Contratada deverá encaminhar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da comunicação do sinistro, a solicitação de documentações para instrução da respectiva indenização, consignando o mínimo de documentos efetivamente necessários à regulação do sinistro, com exclusão daqueles que sejam incompatíveis com as atividades e a natureza jurídica do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO;
- 10) Em havendo necessidade, a Contratada poderá solicitar dilação deste prazo mediante solicitação devidamente justificada;
- 11) Correrão por conta da contratada as despesas necessárias com socorro e salvamento do veículo, em consequência de qualquer dos riscos cobertos;
- 12) A contratada deverá adotar as providências necessárias ao pagamento das indenizações devidas, imediatamente após a regulação dos sinistros, obedecendo ao prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 13) Nos casos de perda total, alternativamente, poderá a Contratante solicitar a reposição do bem, com base no valor da indenização e respeitando as características do veículo sinistrado, observada a disponibilidade do bem no mercado, e cabendo a Contratante promover a aceitação do veículo ofertado mediante prévia vistoria;
- 14) A contratada obriga-se a atender aos serviços de reboque ou socorro, quando necessário, imediatamente após a comunicação de sinistro;
- 15) A contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução de contrato;
- 16) Na ocorrência de discrepâncias entre a apólice emitida e a especificação do objeto da contratação fixada no presente Termo de Referência, a Contratada se obriga a corrigir a apólice de seguros, a qualquer tempo, mediante endosso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após notificada, permanecendo válido, para todos os efeitos, o seguro dos veículos da frota do TRE-RJ em todo o período da contratação;
- 17) As empresas interessadas poderão realizar vistoria nos veículos a serem segurados, mediante agendamento prévio com a Seção de Transporte (telefone: 21) 2589-4936/ (21) 2589- 2434) para verificação da identificação, do estado atual dos veículos, bem como para obtenção de informações complementares sobre os veículos e sua sinistralidade, observada em contratações de seguro anteriores;
- 18) A empresa que não vistoriar os locais assumirá todo o ônus referente ao não conhecimento de informações passíveis de serem adquiridas a partir dessa visita, ficando ciente de que não poderá alegar qualquer desconhecimento posterior para a prestação de seguro;
- 19) A empresa contratada, em conformidade com o objeto da presente contratação, obriga-se a:

- 19.1) Implantar, de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços de atendimento à Contratante, de forma a garantir uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;
- 19.2) Orientar as empresas eventualmente contratadas para a realização da manutenção em veículos sinistrados a não efetuar cobranças diretamente ao TRE-RJ, pagando a seguradora diretamente a tais empresas os valores relativos à manutenção, liberando o veículo imediatamente após a conclusão dos serviços de manutenção;
- 19.3) Efetuar a cobrança dos valores de franquia diretamente ao TRE-RJ, conforme disposto em item próprio dessa especificação;
- 19.4) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente às normas da SUSEP, aos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas de segurança da contratante;
- 19.5) Responsabilizar-se integralmente pela contratação, nos termos da legislação vigente;
- 19.6) Observar conduta adequada na utilização dos materiais e equipamentos durante a prestação dos serviços de manutenção dos veículos sinistrados, conforme a recomendação do fabricante de cada veículo;
- 19.7) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução de contrato;
- 19.8) Apresentar documentos que comprovem sua regularidade fiscal por ocasião do faturamento no decorrer do contrato ou em outras ações de obrigações contratuais, devendo apresentar ao TRE-RJ as certidões de regularidade com o INSS e o FGTS e demais certidões solicitadas;
- 19.9) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada na licitação, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 20) A empresa deverá indicar um preposto, por ocasião da assinatura do contrato, informando um número de telefone e um endereço de e-mail para contato, os quais servirão de meio de comunicação entre a Contratante e a Contratada;
- 20.1) O preposto deverá estar acessível ao CONTRATANTE, por intermédio de telefones fixos e ou celulares;
- 20.2) Caso haja dificuldade na comunicação com o preposto, a Contratada deverá nomear, imediatamente, novo preposto, apto a tomar todas as decisões necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais;
- 20.3) A contratada deverá informar previamente à fiscalização do contrato a necessidade de mudança das indicações contidas no subitem anterior, de forma a não haver interrupção na comunicação entre as partes. Em casos imprevisíveis, a comunicação deverá ser efetuada imediatamente após à constatação da ocorrência;
- 20.4) O preposto não importará em ônus adicional ao TRE-RJ;
- 20.5) O preposto deverá ter capacidade para gerenciamento administrativo e técnico visando agilizar os contatos com o representante da administração durante a execução do contrato, emissão de relatórios e orçamentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- 20.6) Não é obrigatória a permanência do preposto no local da prestação doo serviço, salvo quando demandado pela Contratante;
- 20.7) O preposto deverá comparecer as instalações do CONTRATANTE periodicamente, ou sempre que solicitado, em tempo hábil para tratar com o fiscal do contrato, exclusivamente, de assuntos administrativos referentes ao contrato;

20.8) A contratante fixará o prazo para o comparecimento do preposto, quando solicitada a sua presença, o qual não será inferior a 24(vinte e quatro) horas;

20.9) O preposto da contratada deverá providenciar todas as documentações solicitadas pela fiscalização, relacionadas a comprovação do cumprimento das obrigações contratuais;

21) Em conformidade com as obrigações resultantes da Lei nº 14.133/21, o TRE-RJ deverá:

21.1) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

21.2) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre seu bom desempenho;

21.3) Permitir o acesso dos empregados da contratada, quando necessário, para a execução dos serviços;

21.4) Comunicar à Seguradora qualquer reclamação, citação ou intimação, carta ou documento que receber e que se relacione com acidente abrangido pela cobertura do presente contrato;

21.5) Avisar imediatamente à Seguradora da ocorrência de qualquer fato de que possa advir responsabilidade civil nos termos deste contrato;

21.6) Manter o veículo em bom estado de conservação e segurança;

22) Em caso de ocorrência de sinistro, a contratante obriga-se a cumprir as seguintes disposições:

22.1) Tomar, o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos;

22.2) Dar imediato aviso às autoridades policiais, em caso de desaparecimento, roubo, furto total ou parcial do veículo;

22.3) Dar imediato aviso à Seguradora pelo meio mais rápido de que dispuser, comunicando o sinistro;

22.4) Encaminhar à seguradora relato completo e minucioso do fato, mencionando dia, hora, local exato e circunstância do acidente, nome e endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo, nome e endereço das testemunhas, providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo mais que possa contribuir para esclarecimento e respeito da ocorrência;

22.5) Aguardar a vistoria da Seguradora para iniciar a reparação de quaisquer danos;

22.6) A contratante obriga-se a comunicar à Seguradora, imediatamente e por escrito, qualquer fato ou alteração verificados durante a vigência do seguro com referência ao veículo segurado, especialmente a contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro sobre o veículo, a transferência de posse ou propriedade do veículo segurado, as alterações no próprio veículo ou no uso do mesmo;

23) Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por propostos designados, podendo, para isso:

23.1) Fiscalizar os serviços prestados pela seguradora;

23.2) Solicitar à Contratada a correção do serviço que não tenha sido realizado nos termos da presente especificação, ou cuja realização considere prejudicial à boa conservação e funcionamento de seus veículos;

23.3) Providenciar para que os motoristas dos veículos da frota do TRE-RJ recebam orientações sobre os procedimentos em caso de sinistro, sobretudo quanto à necessidade de efetuar imediata comunicação à seguradora;

23.4) Acompanhar o andamento dos sinistros ocorridos durante a vigência do seguro, visando o bom andamento da contratação.

XI – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO [Art. 18, § 1º, incisos X e XI]

Não necessidade de adequação.

XII – COMPETÊNCIA ESPECÍFICA PARA A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Não há necessidade de competência específica.

XIII - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE/REQUISITOS AMBIENTAIS [Art. 18, § 1º, inciso XII]

Não foi identificado nenhum critério sustentável no guia de sustentabilidade do TRE-RJ.

XIV — INDICAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO A SER UTILIZADA PARA A SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Modalidade Pregão Eletrônico conforme art 28, I da lei 14.133/21.

XV - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA [Art. 18, § 1º, inciso XIII]

Considerando o valor total da frota, os riscos para terceiros, opinamos pela contratação para mitigação desses riscos.

XVI - DECLARAÇÃO SOBRE A RESTRIÇÃO DE ACESSO AOS ESTUDOS PRELIMINARES OU AO ORÇAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Trata-se de documento preparatório para a licitação e deve ter acesso restrito até a publicação de Edital de Licitação, art. 7ª da Lei 12.527/2011.

Rio de Janeiro, na data de sua assinatura.

LINO RODRIGUES MATTOS DE ANDRADE
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente em 02/03/2026, às 15:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MARCELO PEREIRA CESPES
ASSISTENTE I



Documento assinado eletronicamente em 02/03/2026, às 16:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4863489** e o código CRC **06D52FD8**. No momento só é possível efetuar a verificação de autenticidade através da rede interna do TRE-RJ.